



DJ 2005
23/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2005 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	3
Diretoria Judiciária.....	4
1ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	6
Turma Recursal	7
2ª Turma Recursal	7
1º Grau de Jurisdição.....	10

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição,

mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI
Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 228/2008 - GP, resolve colocar CLAUDETE GOUVEIA LEITE, ocupante do cargo de Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 1 de julho do ano de 2008, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA No 560/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 37254(08/0065318-1);

RESOLVE:

Art. 1º. É Instituída Comissão destinada à elaboração, execução e prestação de contas do convênio referente ao "Projeto de Fortalecimento à Mediação".

Art. 2º. Ficam designados membros da comissão: ADHEMAR CHÚFALO, Juiz de Direito - Coordenador do Movimento pela Conciliação, que será seu Presidente, PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES, Analista Técnico – Economista, e JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES, Atendente Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2008

Dispõe sobre a nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª Instância

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 1.947/2008, que ampliou o número de cargos de Assessor Jurídico de 1ª Instância,

RESOLVE:

Art. 1º. A nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª Instância obedecerão às regras constantes desta instrução normativa.

Art. 2º. Não poderá ser nomeada para o cargo pessoa que se encontre nas situações vedadas pela Resolução nº 07, atualizada pelas Resoluções nºs 09 e 21, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. A nomeação do Assessor será efetuada mediante decreto judiciário expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observando-se, salvo impossibilidade, a indicação do Juiz ao qual estará subordinado.

§ 1º. Do decreto de nomeação constarão a lotação do Assessor e o nome do Juiz que o indicou.

§ 2º. O nomeado tomará posse perante o Diretor do Foro da comarca em que for lotado.

Art. 4º. Junto ao pedido de nomeação do Assessor, o Juiz deverá encaminhar à Presidência os seguintes documentos do indicado:

- cópias do documento oficial de identidade e do CPF;
- currículo;
- comprovante de ser bacharel em Direito;
- comprovante de votação na última eleição ou certidão atualizada de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de quitação com as obrigações militares, para homem;

f) declaração assinada de não incidência nas vedações previstas na Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça e de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 157 da Lei estadual nº 1.818/2007;

g) comprovante de titularidade de conta bancária, para crédito dos subsídios.

Art. 5º. A lotação dos Assessores obedecerá à relação constante do anexo único a esta instrução normativa.

Art. 6º. O Assessor não poderá atuar no processo em que o Juiz que o indicou for suspeito ou impedido.

Art. 7º. A movimentação do Assessor para prestar serviço em outro juízo proceder-se-á mediante apostila no decreto de nomeação, considerando-se vaga a lotação de origem.

Art. 8º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de julho do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008

QUANTIDADE E LOTAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DE 1ª INSTÂNCIA

TURMAS RECURSAIS

TURMA	Quantidade de Assessores*
1ª Turma Recursal	3
2ª Turma Recursal	3
TOTAL	6

* Os Assessores prestarão serviço aos Juizes de Direito componentes das Turmas Recursais

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA ARAGUAÍNA

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
TOTAL	13

ARAGUATINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

COLINAS DO TOCANTINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Vara Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	5

DIANÓPOLIS

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

GUARAÍ

JUIZO	Quantidade de Assessores
JUIZO	Quantidade de Assessores

1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

GURUPI

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
Vara de Família e Sucessões	1
Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Vara de Execuções Criminais	1
TOTAL	12

MIRACEMA DO TOCANTINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

PALMAS

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
3ª Vara Criminal	1
4ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
4ª Vara Cível	1
5ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
3ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul	1
Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins	1
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça	1
Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça	2
TOTAL	27

PARAÍSO DO TOCANTINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

PEDRO AFONSO

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
TOTAL	2

PORTO NACIONAL

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1

2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
TOTAL	7

TOCANTINÓPOLIS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	Quantidade de Assessores
Alvorada do Tocantins	1
Ananás	1
Araguaçu	1
Arapoema	1
Arraias	1
Augustinópolis	1
Colméia	1
Cristalândia	1
Filadélfia	1
Formoso do Araguaia	1
Itaguatins	1
Miranorte	1
Natividade	1
Palmeirópolis	1
Paraná	1
Peixe	1
Taguatinga	1
Xambioá	1
TOTAL	18

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	Quantidade de Assessores
Almas	1
Araguacema	1
Aurora	1
Axixá do Tocantins	1
Figueirópolis	1
Goiatins	1
Itacajá	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Ponte Alta do Tocantins	1
Tocantínia	1
Wanderlândia	1
TOTAL	12

TOTAL DE ASSESSORES

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Turmas Recursais	6
Comarcas de 3ª entrância	85
Comarcas de 2ª entrância	18
Comarcas de 1ª entrância	12
TOTAL	121

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Errata

Através da presente errata, retificamos que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatísticos do Conselho da Justiça Militar da comarca de Palmas/TO, **RETIFICO** o relatório Estatístico referente ao mês de Abril de 2008, publicado no Diário da Justiça nº1.997, de 11/07/2008, que passará a constar a produção do seguinte Magistrado:

JUIZ: Manoel de Farias Reis Neto

COMARCA: Palmas – TO Conselho Militar

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

Seção de Estatística, 17 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8329/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6860-4/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)

AGRAVANTE (S): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADOS: Antônio Teixeira de Araújo e Outros

1ª AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO (S): Sérgio Fontana e Outros

2ª AGRAVADA: ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO (S): Márcio Beze e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CASA DE CARIDADE DOM ORIONE maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que remeteu os autos da Ação Ordinária à Justiça Federal ante ao fato de que a União adentrara na demanda como assistente da requerida COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS E ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS. Aduz que o entendimento do magistrado resta equivocadamente na medida que no caso em apreço não se discute qualquer matéria de interesse da União. Colaciona julgados que entende corroborar com a tese apresentada, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e o decisum reformado no sentido de se manter o processamento da demanda junto ao Juizado comum. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada (fixação de competência) impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento. Passada tal consideração, ressalvo que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos, a saber, a relevância da fundamentação jurídica aplicada ao caso concreto e caso ultrapassada essa questão, o risco que a não concessão da medida acometerá à recorrente. Neste esteio, não percebo verter relevante fundamentação jurídica a favor da agravante, posto que, mesmo em juízo perfunctório, tenho que com o ingresso da União na demanda agiu acertadamente o magistrado singular ao determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, na medida que a Súmula 150 da Corte Superior disciplina que a ela compete decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Por todo o exposto, ante a ausência de relevante fundamentação jurídica a favor da agravante que, em tese, poderia levar a concessão da medida perseguida, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acôrde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7764/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 290/291

EMBARGANTE (S): ÁLVARO BRANCO e SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “ÁLVARO BRANCO e SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO manejam o presente recurso contra decisão proferida por esta Corte onde os membros da 3ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negaram provimento recurso regimental para manter a decisão que negara seguimento ao agravo de instrumento em foco. Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8231/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 45845-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO (S): Sérgio Fontana e Outros

AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca Gurupi, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.0004.5845-3/0, que deferiu a tutela antecipada em favor da Requerente, determinando que a Requerida, ora Agravante “se abstenha de cobrar tarifas de religamento de energia aos consumidores que não estejam mais inadimplentes, que deixe de condicionar o religamento a quitação de débitos não relacionados com a Unidade Consumidora a ser religada e que estabeleça o fornecimento no prazo máximo de 8 (oito) horas na zona urbana e de 12 (doze) horas na zona rural, depois de constatado não haver mais inadimplência”. Esclarece que o Ministério Público Estadual, ora Agravado, ajuizou Ação Civil Pública aduzindo que a Agravante, em razão da inadimplência dos consumidores, suspende o fornecimento de energia elétrica, cobrando uma taxa de religação após a quitação do débito. Preliminarmente, a Agravante discorre sobre interesse da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, na demanda, requerendo pelo deslocamento da competência para a Justiça Federal. Aduz que a concessionária procede a cobrança do serviço de religação com amparo nas normas emanadas da ANEEL, que foram regulamentadas com respaldo na Constituição Federal. Esclarece que a religação do fornecimento de energia pressupõe a ocorrência da ligação (mediante contrato de adesão) e do desligamento (por inadimplência do cliente). Alega que as operações de suspensão e restabelecimento do serviço importam em custos para a concessionária, tais como de parcela de salário dos técnicos, transporte até o local e a logística envolvida desde a solicitação do cliente até o atendimento. Sustenta que para se atender às solicitações de clientes, no prazo fixado pela ANEEL 924 horas – religação normal e 04 horas religação de urgência), há um planejamento logístico e um ressarcimento (pela tarifa) para se cobrir tal custo. Que ao se alterar o prazo de atendimento, reduzindo-o em 2/3 (dois terços), a Agravante necessitará contratar e treinar mais técnicos, além de adquirir veículos para suprir a determinação, resultando em aumento de custo, o qual será remetido a tarifa, onerando com isso o consumidor bom pagador. Saliencia que a concessionária procede à cobrança do serviço de religação para atender um custo adicional, não englobado na tarifa de energia elétrica, tratando-se de uma contraprestação por um serviço prestado excepcionalmente. Finaliza requerendo pela análise da matéria argüida em preliminar, ou então, atribuição de efeito suspensivo liminarmente ao presente recurso, para suspender imediatamente a decisão recorrida. Brevemente relatados, DECIDO. Inicialmente, cumpre dizer que rejeito a preliminar argüida. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, em todos seus termos. O fundamento apresentado pela Agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado, onde a decisão abalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extraí-se da decisão vergastada: “(...) A imposição de tarifa para o religamento cria um obstáculo para o uso do serviço considerado de utilidade pública essencial e uso contínuo, pois o consumidor ao pagar pelo fornecimento, não pode ser cobrado pelo religamento, uma vez que este não constitui a princípio efetiva prestação de serviço, já que não mais se fala em consumação, mas somente o restabelecimento do fornecimento. Ainda que se admita a tarifa também como um serviço, não se admite o condicionamento no restabelecimento do sistema de fornecimento ao pagamento, pois, estar-se-ia criando uma forma de coação ao consumidor não admitida no sistema jurídico vigente. (...) (...) O religamento não é um favor da concessionária, quando constatado o pagamento, mas um direito do consumidor e um dever da concessionária, que não se admite possa esperar por 48 (quarenta e oito) horas, quando se tem certeza da inexistência da inadimplência. (...)” Por fim, conforme o exposto na decisão do magistrado primevo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. Ante o exposto, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo Recorrente, assim, NEGÓ A LIMINAR requerida de atribuição de efeito suspensivo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de julho de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8321/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE Nº 59516-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS –TO.

AGRAVANTE (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO (S): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTRA

AGRAVADO (A): DORIVAL EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE PAULO MARCONI

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Antônio Pereira da Silva, Meirilene de Sousa, Gilberto Gomes Rodrigues, José Maria Felipe Brazão Mendes e Partido Popular Socialista do Estado do Tocantins, representado pelo Presidente Regional, Eduardo Bonagura, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 59516-7/08, que concedeu a antecipação de tutela em favor

do Requerente, ora Agravado. Esclarece que no dia 27 de novembro de 2005, o Agravado foi eleito Vice-Presidente da Mesa Diretora do Diretório Municipal do Partido PPS de Colinas do Tocantins, para um mandato de dois anos. Que menos de um ano depois, o então Presidente Marcelo Bozoli renunciou, optando por sua desfiliação, tendo o Agravado se dado posse. Aduz que o Agravado agiu à revelia dos procedimentos previstos no Estatuto partidário, uma vez que, o mesmo não trás nenhuma informação quanto à pessoa que assumirá o cargo no caso de vacância. Assevera que os membros do Diretório Municipal elegeram nova Comissão Executiva Municipal, tendo o Agravado impetrado Ação Cautelar Inominada pretendendo a anulação desta eleição. Informa que a liminar foi deferida, e no mérito foi parcialmente provida. Que no dia 18 de junho de 2008, o Diretório Municipal reuniu a maioria de seus membros, deliberando pela extinção do Diretório, sob alegação de total abandono do partido na esfera municipal e criação de nova Comissão Provisória pela Comissão Estadual. Que a nova Comissão Provisória fez a convocação da Convenção para escolha de candidatos, tendo se realizado a Convenção Municipal. Sustenta que com o intuito de prejudicar o partido, o Agravado entrou com Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com pedido de tutela antecipada, visando a destituição do Diretório Municipal. Esclarece que o magistrado de primeiro grau entendeu ter razão o Agravado, antecipando os efeitos da tutela para suspender o cadastro da Comissão Executiva Provisória registrada sob o nº 7992208 com período de vigência de 18/06/2008 a 17/12/2008, argumentando que a referida Comissão Provisória foi instituída de forma irregular. Contra esta decisão que, irrisignado, o Agravante interpõe o presente Agravamento de Instrumento, onde salienta também existir ilegitimidade passiva, alegando que o Agravado deve demandar contra o Diretório Estadual e não contra membros do partido de Colinas. Alega que a legislação que comanda todos os atos do partido e de seus filiados é o Estatuto, tendo sido este observado pela Executiva Estadual. Finaliza requerendo liminarmente a declaração de ilegitimidade passiva na demanda, e a reforma da decisão vergastada, determinando a manutenção da Comissão Provisória instituída pela Executiva Estadual. Brevemente relatados, DECIDO. Inicialmente, cumpre dizer que não vislumbro a alegada ilegitimidade passiva, por tratar-se de membros da Comissão Executiva Provisória, sendo, portanto, interessados na contenda. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, em todos seus termos. O fundamento apresentado pelos Agravantes é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisãoabalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada: "(...)se encontra comprovado nos autos por prova documental e inequívoca que o requerente é presidente municipal do PPS – Partido Popular Socialista em Colinas do Tocantins com mandato vigente e é ilegítima a Comissão Executiva Provisória com prazo de vigência até 17 de dezembro de 2008 para um processo eleitoral de renovação do diretório municipal que somente se iniciará em janeiro de 2009. Observa-se ainda, que a decisão no Processo 2008.0002.9256-3/0 que anulou a eleição, determinou que nova eleição fosse realizada nos termos do estatuto partidário e se fosse o caso o diretório estadual constituiria uma comissão executiva provisória com poderes restritos à preparação de nova eleição. (...) "Por fim, conforme o exposto, entendendo que o presente Agravamento deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelos Recorrentes, assim, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4786/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 493/03 – 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SAGRADOR ÂNGELA PICCOLI
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
APELADOS: JOSÉ FERNANDES CARDOSO E S/ MULHER ILOJA BOTECA CARDOSO
ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação cível interposta por SAGRADOR ÂNGELA PICCOLI, qualificada, visando à reforma da decisão de fls. 63/70, proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, que lhe promove JOSÉ FERNANDES CARDOSO E ILOJA BOTECA CARDOSO, também qualificados. Consta dos autos petição de fls. 132/134, noticiando que as partes entabularam acordo onde requer seja o mesmo homologado judicialmente. Assim, homologo o acordo para que surta os efeitos jurídicos entre as partes, e após as formalidades legais, sejam os autos baixados e arquivados definitivamente com as devidas anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 71/75)
AGRAVANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
AGRAVADOS: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO (A)S: Sônia Maria França
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Ribeiro e Moraes Ltda acerca da decisão de fls. 71/75 que, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Oportuno sobrelevar que, após a vigência da Lei nº. 11.187/05, a decisão que atribui ou não efeito suspensivo ao Agravamento de Instrumento, somente é passível de reforma no momento do

juízo de mérito, salvo se o próprio Relator a reconsiderar e, in casu, não vislumbro a existência de supedâneo legal à reconsideração pugna. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2008.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2732/00

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS Nº 3392/98 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS: Edésio do Carmo Pereira
APELADO (S): WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando as informações da parte apelante às fls. 99 remeto os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que intime a apelada conforme determinação de fls. 88 in fine. P. R. I. Palmas/TO, 17 de julho de 2008.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4593/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3783/04-B – 1ª VARA CÍVEL VARA APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO (S): Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
APELADO: EMÍLIO GARRASTAZU BARROS
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que, no contrato de fls. 13 consta que a aquisição do veículo foi efetuada mediante promessa de pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas que, a última venceria em 19.08.05 que, à época da propositura da ação apenas as parcelas de nº. 17 a 20 (fls. 17) estavam vencidas e que, em razão do transcurso temporal observado desde a interposição do presente recurso, a obrigação pode ter sido cumprida determine intimação da recorrente para que confirme seu interesse no prosseguimento do feito. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 17 de julho de 2008.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

CORREIÇÃO Nº 1510/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 97318-0/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ – TO.
RECLAMANTE: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): Urbano Liberato de Aguiar
RECLAMADO (S): LUCIANO ALVARENGA DE AGUIAR E OUTRA.
ADVOGADOS: Adriana Bernardes Cerqueira Rodrigues e Outros
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da petição de fls. 128 dos autos, intime-se o Reclamante para regularizar a sua representação em juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2008.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6076/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 709/05 – Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO)
AGRAVANTE: ENIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADOS: Fábio Wazilewski e Outro
AGRAVADO: ANA MARIA GOBUS BECKER
ADVOGADO: Nadin El Hage e Outros
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a Agravada, por meio de seu patrono, para que comprove nos autos o trânsito em julgado da Exceção de Suspeição 1636, a fim de que se possa analisar o pedido formulado às fls. 290 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2008.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3640 (08/0062156-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4852-4/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P.B.
APELANTE(S): EDSON PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: Wallace Pimentel.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO –REDUÇÃO DA PENA - IMPROVIMENTO. 1- A SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO, PELO PROVIMENTO DE APELAÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, SOMENTE É DE SE ADMITIR QUANDO O VEREDICTO DOS JURADOS FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ADOTANDO

O CONSELHO DE SENTENÇA UMA DAS TESES DEFENDIDAS NO PROCESSO, O DESPROVIMENTO DO RECURSO, POR ESSE FUNDAMENTO, É DECISÃO QUE SE IMPÕE. 2- A PENA, QUANDO COMINADA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3640, figurando como Apelante Edson Pereira da Cruz, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, tal como proferida. Voltaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 25 de março de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2232/08 (08/0063760-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 105300-9/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MAURO DE PAULA SILVEIRA.

DEF. PÚBL: Arthur Luiz Pádua Marques.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. DESCARACTERIZAÇÃO DAS QUALIFICADORAS. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Encontrando-se o Juiz convencido da materialidade do crime e existindo nos autos indícios de autoria, a sentença de pronúncia, devidamente motivada, deve ser mantida no seu inteiro teor. Existindo qualificadoras, devidamente sustentadas pelo acervo probatório, a exclusão das mesmas torna-se impraticável, pois não se permite ao juiz, na sentença de pronúncia, excluir tais qualificadoras no caso de crime doloso contra a vida (artigo 408, CPP), conforme apontado na denúncia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator o Juiz José Ribamar Mendes Junior e o Desembargador Moura Filho. Representou o Ministério Público o Doutor Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 24 de junho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2235/08 (08/0064013-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 95826-1/07).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II DO C.P.B. E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

RECORRENTE(S): ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.

ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO TENTADO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – CRIMES CONEXOS – PRINCÍPIO DA CONSUÇÃO - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR. A pronúncia é uma decisão de conteúdo apenas declaratório não havendo inclusão meritória. Convencendo-se o Juiz da materialidade do crime e de indícios de autoria ele deve proferir a decisão de pronúncia, deixando ao crivo do Conselho de Sentença o exame mais aprofundado. Se os réus foram denunciados por dois crimes caberá ao Júri decidir se os mesmos são conexos ou se é aplicável o princípio da consunção, posto que o Magistrado, na decisão de pronúncia, apenas verifica se a acusação é viável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, membros da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso e manter a decisão de pronúncia em seus exatos termos. Voltaram com o Relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Desembargador Moura Filho. Representando a Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 24 de junho de 2008.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8354/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC 7433

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO: HELENA NUNES

DEFENSORA: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2575/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 908/03

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS CAMARGOS E OUTRA

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

RECORRIDO (S): LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADO (S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

LITS. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: DIANTE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS ACIMA APONTADOS HEI DE CONCLUIR PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO, UMA VEZ QUE DEIXOU O RECORRENTE DE DEMONSTRAR QUE O TRIBUNAL A QUO EXAMINOU E ENFRENTOU A QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA E, AINDA MAIS, TAL QUESTÃO DEVERÁ OFERECER REPERCUSSÃO GERAL A VIABILIZAR O EXAME DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, NÃO HAVENDO REPERCUSSÃO GERAL, NÃO EXISTE PODER DE RECORRER AO STF.POR OUTRO LADO, ADMITO O RECURSO ESPECIAL FUNDAMENTADO NO ARTIGO 105, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PERTINENTES À ESPÉCIE E, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8301/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4839

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

AGRAVADO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO: HELOISA NAAU TEODORO CUNHA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6081/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA C/C INDENIZAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES- Nº 5104/04

RECORRENTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (S): EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E OUTROS

RECORRIDO (S): AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, é forçoso se reconhecer que o recorrente pretende, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da súmula 07 do STJ, O recurso extraordinário foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso, contudo é de curial sabença que o este recurso é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados. A impugnação de todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á útil à alteração do julgado. Ao contrário, ao refutar, aleatoriamente, artigos da Constituição Federal, sem que estes tenham sido objeto do acórdão recorrido, deixou o recorrente de atender ao requisito do prequestionamento. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especial e extraordinário, fulcrados no artigo 105, alínea "a" e no artigo 102, inciso III, alínea "a" todos da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 07 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8283/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3585

AGRAVANTE: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

AGRAVADO: MARIA MARTA LÁZARA ROCHA

ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGES E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3555/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

ADVOGADO (S): ERICA DE SOUZA MORAES
 RECORRIDO (S): SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EM 09 DE JULHO 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0804/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6050/04

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima e Outros

Recorrido: Manoel do Bonfim Ramos da Silva

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95). INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – EXTRAVIO DE BAGAGENS. Alegação, pela recorrente, de não comprovação dos danos morais com pedido de redução, no termos do Decreto 2.521/98, ou impropriedade dos mesmos. I – Havendo falta de cuidado da empresa e a geração do dano, conforme comprovado nos autos, gera-se o dever de indenizar. II – Quantum estipulado em valor situado dentro dos padrões de normalidade. Sentença mantida, na íntegra. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Juízes integrantes da 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Condenando-se a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14, do STJ. Palmas-TO, 27 de junho de 2007

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EM 07 DE JULHO 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0956/06 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0002.7233-7/0

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Fabiana Luiza Silva e Outros

Recorrido: Adriano Tomasi

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – BRASIL TELECOM S/A – COBRANÇA INDEVIDA DE CONTA TELEFÔNICA – CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INSERÇÃO DO NOME DO RECORRIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A inserção indevida do nome do recorrido, por si só, gera o direito à indenização. Sentença mantida, na íntegra. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença monocrática, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas-TO, 06 de junho de 2007

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EM 07 DE JULHO 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1141/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.139/06

Natureza: Indenização para Reparação de Danos

Recorrente: Ivonete do Couto Costa

Advogado(s): Drª. Keyla Marcia Gomes Rosal e Outros

Recorrido: Hélios Coletivos e Cargas Ltda

Advogado(s): Dr. César Souza

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ASSALTO NO INTERIOR DE ÔNIBUS – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 1 – Uma vez caracterizado que o ato de terceiro não guarda relação de conexão com o serviço prestado, mostra-se fato inteiramente alheio à relação de transporte propriamente dita. 2 – excluída a responsabilidade da empresa requerida. 3 – Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Flávia Afini Bovo – Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento – Membro. Palmas-TO, 11 de junho de 2008

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0959/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9589/06

Natureza: Indenização

Recorrente: Deborah Suely Arantes

Advogado(s): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro

Recorrido: Thiago Moreira Alves

Advogado(s): Drª. Nádia Becman Lima e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERÍCIA CONCLUSIVA. CULPA EXCLUSIVA CONFIGURADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DANO MATERIAL COMPROVADO E NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. RECURSO IMPROVIDO. I - Em acidente de trânsito onde resta comprovada a culpa exclusiva da parte impõe-se a condenação em reparar o dano. II - O acidente de trânsito, por si só, não implica em dano moral, que deve ser demonstrado. III - O dano material pleiteado e não impugnado torna incontroversa a postulação. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio da Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro, e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1033/06 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 014/99

Natureza: Embargos à Execução

Recorrente: José Ribamar Portilho da Silva

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano

Recorrida: Evanilde de Sousa Leal

Advogado(s): Drª. Bárbara Henrika Lis de Figueiredo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. ENCONTRO DE CONTAS NECESSÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. I - Restando comprovado e reconhecido o pagamento de diversos valores por parte do devedor impõe-se o encontro de contas no sentido de se apurar o quantum debeatur, com a incidência dos juros legais e da correção monetária oficial, tanto no débito quanto nos valores pagos. II - O valor remanescente do acerto de contas deverá ser atribuído a quem de direito, igualmente corrigido e com a incidência dos juros legais. III - Recurso provido em parte para elaboração do cálculo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA, NO SENTIDO DE SE ORDENAR A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO JUDICIAL DO QUANTUM DEBEATUR E A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS, PARA ENCONTRO DE CONTAS, ATRIBUINDO-SE O VALOR REMANESCENTE A QUEM DE DIREITO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, José Ribamar Mendes Júnior -Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1037/06 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6461/05

Natureza: Reparação de danos materiais

Recorrente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Leidiane Abalem Silva e Outros

Recorridos: Maria Helena Reinert Amorim e Carlos Orlando Amorim

Advogado(s): Dr. Silmar Lima Mendes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. GUARDA DE VEÍCULO EM CONCESSIONÁRIA ATÉ AUTORIZAÇÃO DE SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DOS REPAROS DECORRENTES DE SINISTRO. PERMANÊNCIA LONGA. DESAPARECIMENTO DE PEÇAS. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR ARBITRADO EXAGERADO. REDUÇÃO SEGUNDO CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO PROPORCIONAL AOS VALORES APURADOS EM AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Deve ser mantida a sentença que condenou concessionária no pagamento de indenização em decorrência do desaparecimento de peças de veículo submetido à sua guarda na espera de autorização da seguradora para os reparos necessários. A permanência do veículo por longo período não exclui a responsabilidade. A reparação

deve ser proporcional aos valores apurados em avaliação, não impugnada pelas partes, deduzindo-se o valor do auto no estado em que se encontra, à míngua de comprovação dos danos materiais efetivos. Recurso provido em parte para reduzir o valor do veículo da indenização arbitrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para reduzir o valor da indenização por danos materiais de R\$ 6.000,00 para R\$ 3.550,00. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo -Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1047/06 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8152/05

Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Gildeon Soares Carvalho
 Advogado(s): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino
 Recorrida: Anália Carneiro da Silva Gomes
 Advogados(s): Drª. Odete Miotti Fornari
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ABSTRAÇÃO DO TÍTULO CRÉDITO. DESCONSTITUIÇÃO À CARGO DO EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA ILEGALIDADE DO OBJETO DA NEGOCIAÇÃO QUE DEU CAUSA AOS TÍTULOS. EXIGIBILIDADE MANTIDA. I - deixando o embargante de apresentar prova das alegações de que a empresa objeto do negócio jurídico não era legalizada e que por tal motivo os títulos exequêndos não seriam Íntegros, deve a sentença que julgou improcedentes os embargos de devedor ser mantida. II - Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente em substituição, Flávia Afini Bovo - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1070/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6986/06

Natureza: Cobrança c/c Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Imobiliária Bela Vista
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Recorrida: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Ferreira Viana
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. REVELIA. 1. Reconhece-se a revelia pela ausência da parte reclamada na audiência de instrução e julgamento, ainda mais quando dos autos há elementos probatórios que subsidiavam as alegações da parte autora. 2. Condenação da recorrente vencida em nas custas e honorários. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito. NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. Em razão da sucumbência. a empresa recorrente foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Flávia Afini Bovo - Membro. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1075/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.763/06

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Ary Sousa da Silva
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS. REEMBOLSO CABÍVEL. I - A apresentação de recibos e notas fiscais comprobatórias das despesas médicas suportadas pelo requerente é suficiente para instruir a petição inicial. II - Restando comprovadas as despesas médicas cobertas pelo seguro DPVAT assiste ao requerente o direito de reembolso, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau. II - O artigo 3º da Lei nº 6.194/74 utiliza o salário mínimo apenas como parâmetro de fixação da quantia devida, sendo, portanto, válido. III - As normas expedidas pelo CNSP são hierarquicamente inferiores à Lei nº 6.194/74. IV - Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente em substituição, Flávia Afini Bovo - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1085/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6990/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
 Recorrente: Deuzirene Costa Souza
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 Recorrido: Multibrás S/A Eletrodomésticos (Whirpool)
 Advogado(s): Dr. Vinicuis Ribeiro Alves Caetano
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA FUTURA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO. I - A atitude da Recorrida em postergar injustificadamente a entrega do eletrodoméstico, obrigando a Recorrente a contratar advogado em cidade outra e ajuizar ação de indenização, lhe causou desconforto e constrangimento em razão da frustração e do receio de não receber o bem adquirido, ensejando a reparação pelos danos morais ocasionados. II - Restando as despesas comprovadas, assiste ao requerente o direito de reembolso pelos danos materiais. III - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente em substituição, Flávia Afini Bovo - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1090/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.037/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros
 Recorrida: Jacinta Brito Tavares
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: ATRASO DE VÔO DE CIA AÉREA COMERCIAL SUPERIOR A QUATRO HORAS. DESCONFORTO E DESGASTE FÍSICO E MENTAL DA PASSAGEIRA ACOMPANHADA DE CRIANÇA DURANTE A MADRUGADA POR MAIS DE SETE HORAS À ESPERA NO SAGUÃO DO AEROPORTO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROCEDENTE. VALOR RAZOÁVEL. RECURSO INOMINADO IMPROVIDO. Não logrando a recorrente comprovar que o atraso foi inferior a quatro horas, e que a reclamante teria contribuído para o retardar, impõe-se a condenação por dano moral, em decorrência do desconforto e do desgaste físico e mental da reclamante que se fazia acompanhar de uma criança por mais de sete horas no saguão do aeroporto. Valor razoavelmente fixado. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1092/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.043/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: VÔO INTERNACIONAL. PRÁTICA DE OVERBOOKING. ATRASO DO EMBARQUE SUPERIOR A VINTE E QUATRO HORAS. DESCONFORTO E DESGASTE FÍSICO E MENTAL DA PASSAGEIRA DURANTE A MADRUGADA POR HORAS À ESPERA NO SAGUÃO DO AEROPORTO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROCEDENTE. VALOR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO IMPROVIDO. Não logrando a recorrente comprovar que a prática de overbooking é lícita a justificar o atraso de mais de vinte e quatro horas, e que a reclamante teria contribuído para o retardar, impõe-se a condenação por dano moral, em decorrência do desconforto e do desgaste físico e mental da reclamante por horas no saguão do aeroporto. Valor razoavelmente fixado. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento -Relator. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1098/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9.923/06

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gisely Amarante Lopes
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura
 Recorrido : Walkiria Sousa Pinheiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DANO MORAL. AGRESSÕES FÍSICAS RECÍPROCAS. REPERCUSSÃO NAS VIDAS DAS PARTES ENVOLVIDAS. Havendo agressões físicas mútuas, há de ser verificado qual das partes deu início à desavença e para a fixação do dano moral. Não obstante haver repercussão nas vidas das partes envolvidas, a parte que deu causa às agressões físicas deve suportar a condenação em danos morais, respeitados, na fixação do quantum, o princípio da razoabilidade. Ainda que haja motivo relevante, o ordenamento jurídico imposto pelo Estado de Direito não autoriza o uso da força e das próprias razões para a solução dos litígios. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de condenar a recorrida ao pagamento de RS 1.000,00 (mil reais) à título de danos morais. Sem honorários, pois ausente recorrente vencido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Flávia Afini Bovo - Membro. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1106/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 7.109/06

Natureza: Execução

Recorrente: Adão Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Mateus Rossi Raposo e Outros

Recorrido: Tertuliano Batista da Rocha Filho

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO: REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINANDO-SE A REABERTURA DA INSTRUÇÃO. A falta de impugnação aos embargos não induz ao efeito da revelia atinente à confissão ficta, dado que a executividade do título fala por si. Precedentes do STJ. Impossibilidade de julgamento da lide desde logo, conforme preleção o art 515, §3º, do CPC, vez que a causa não versa sobre questão exclusivamente de direito. Necessidade de retorno dos autos à origem para novo julgamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Flávia Afini Bovo -Membros. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1152/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0007.9882-7/0

Natureza: indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Elio Cardoso da Cunha

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos

Advogado(s): Drª. Ana Paula Ferreira Viana

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO). RELAÇÃO CONTRATUAL INEXISTENTE ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1275/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9101/07

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada

Recorrente: Acimário Lopes

Advogado: Drª. Odete Miotti Fornari e Outro

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado: Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SPC APÓS RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Demonstrada nos autos que houve a efetiva renegociação da dívida, estando o autor em dia com o parcelamento, cabia à demandada, no prazo de no máximo de 05 dias, conforme estabelecido na renegociação, providenciar a baixa nos órgãos restritivos de crédito, o que não ocorreu, gerando danos morais passíveis de indenização. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 500,00 (quinhentos reais), se mostra irrisório, e está em desconformidade com os precedentes das Turmas Recursais. Indenização aumentada para R\$ 2.500,00, montante que se afina com o valor das indenizações ordinariamente fixadas por esta Turma, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora a partir do evento danoso (no caso 06/02/2006, data em que deveria ter cancelado a restrição), ao teor da Súmula nº. 54 da STJ. Recurso conhecido e provido parcialmente. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, aumentando o valor da condenação por danos morais para o valor de R\$ 2.500,00, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora a partir do evento danoso (no caso 06/02/2006, data em que deveria ter cancelado a restrição), ao teor da Súmula nº. 54 do STJ. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Flávia Afini Bovo - Membros. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1336/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7974-8

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrido: Nedson de Brito Ribeiro

Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. PACOTE INTELIGENTE. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. REITERADOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO PELO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS, SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DE QUANTUM INDENIZATÓRIO. A imposição unilateral de cobrança por serviços não contratados pelo consumidor (pacote inteligente), perdurando tal cobrança indevida por meses, apesar das inúmeras solicitações por parte do cliente, evidenciando a desconsideração absoluta para com a pessoa do consumidor, além da lesão a atributo de personalidade, recomenda a aplicação do dano moral como função dissuasória, para que a fornecedora reveja sua atuação. Dano moral deferido em

valor dentro dos parâmetros da Turma para casos análogos. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PRDVIDMENTD AO RECURSO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de indenização por danos morais. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Flávia Afini Bovo e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1337/08

Referência: 6911/06

Agravante: Solange F. S. Marques e José Nilton F. Marques

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Agravado: José Arthur Neiva Marinho

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ÂMBITO DO JUIZADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, não contempla a possibilidade da interposição de agravo de instrumento, contra decisões interlocutórias do Juizado Especial, em consequência, não transita em julgado a matéria apreciada, podendo a parte que se sentir prejudicada impugná-la na oportunidade do recurso inominado. O Enunciado nº 15, do FPJC, igualmente, estabelece que nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator, em não conhecer do recurso por falta de previsão legal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio da Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Flávia Afini Bovo - Membro. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1373/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9797-1/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Recorrida: Antoniel Soares Nascimento

Advogado(s): Drª. Alane Torres de Araújo Martins

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. INTERNET ADSL TURBD 600. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. REITERADDS PEDIDOS DE CANCELAMENTO PELO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. A imposição unilateral de cobrança por serviços não contratados pelo consumidor (Internet ADSL Turbo 600 e sua instalação), perdurando tal cobrança indevida por meses, apesar das inúmeras solicitações por parte do cliente, evidenciando a desconsideração absoluta para com a pessoa do consumidor, além da lesão a atributo de personalidade, recomenda a aplicação do dano moral como função dissuasória, para que a fornecedora reveja sua atuação. Dano moral deferido em valores inferiores aos parâmetros da Turma para casos análogos, mas que fica mantido ante a falta de recurso por parte do autor/recorrido. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.200,00, a título de indenização por danos morais. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Flávia Afini Bovo e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1379/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2006.0001.9491-3

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Domicio Lucena Noleto

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Recorrida: Maria Nely Neris Martins

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RÉU REVEL - TERMO INICIAL PARA RECORRER - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO - ART. 322, DO CPC - PRECEDENTES. Conforme vasta e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do art. 322 do CPC, começa a correr o prazo recursal para o réu revel a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente da sua intimação. Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, as Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e Sandalo Bueno da Nascimento - Membros. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1393/08

Referência: 2007.0007.5582-4/0 (7917/07) - JECÍVEL - Porto Nacional-TO

Natureza da Ação principal: Indenização por Danos Morais

Agravante: Dante Aguiar Brito

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Agravado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ÂMBITO DO JUIZADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, não contempla a possibilidade da interposição de agravo de instrumento, contra decisões interlocutórias do Juizado Especial, em consequência, não transitam em julgado a matéria apreciada, podendo a parte que se sentir prejudicada impugná-la na oportunidade do recurso nominado. O Enunciado nº 15, do FPJC, igualmente, estabelece que nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator, em não conhecer do recurso por falta de previsão legal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio da Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Flávia Afini Bovo - Membro. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1425/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.536/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Ricardo Aloise

Advogado(s): Dr. Dearley Kühn e Outros

Recorrido: Raulino Naves Gondim

Advogado(s): Dr. Manoel Mendes Filho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSO CML JUIZADOS ESPECIAIS. DOCUMENTE JUNTADO APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEESA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS A DRIEM PARA ASSEGURAR À PARTE CONTRÁRIA O EXAME DAS PROVAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Flávia Afini Bovo e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 02 de julho de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0930-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de W C MENDES ME, CNPJ Nº 373151124/0001-76, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WELINGTON CARLOS MENDES, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.728,51 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 11.5.97.003173-94, datada de 17/12/1997, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 44/47. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.0175-0, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO em desfavor de JOSE ALCANDES DE LIMA - SUPERMERCADO LIMA, CNPJ Nº 07692708/0001-08, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE ALCANDES DE LIMA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 825,22 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 64, datada de 09/05/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.0189-0, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO em desfavor de ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 02845588/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.573,51 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 104, datada de 28/06/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 057/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.0180-7, proposta pela(o) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO em desfavor de COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 02687897/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.298,14 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 87, datada de 15/05/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 058/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.0186-6, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO em desfavor de SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 05501675/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.237,92 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 73, datada de 20/03/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.0177-7, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO em desfavor de M.A.R. LIMA, CNPJ Nº 03550865/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 789,18 (setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 135, datada de 05/12/2005, acrescida de juros, atualização

monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de julho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 4253/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE DE MORAIS DOS SANTOS – PRAZO 20 DIAS.

O DOUTOR, FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA ALEXANDRE DE MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, no valor de R\$ 2.549,69 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referentes aos meses de fevereiro/2005 a maio/2008, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, por até 60 (sessenta) dias, ou até o efetivo cumprimento da obrigação alimentar, nos autos da Ação de Execução de Alimentos, processo nº 4253/05, requerido por GABRIELA QUEIROZ DOS SANTOS, rep. Por sua genitora, JULIELE MAYRA QUEIROZ CAMPOS em face de ALEXANDRE DE MORAIS DOS SANTOS. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: "A contadoria judicial para atualização do débito alimentar, a partir do dia 10 de fevereiro de 2005, até a data da elaboração do cálculo. Cite-se o executado pela via editalícia, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma só vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar público de costume, para, no prazo de 03 (três) dias pagar o débito reclamado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, por até 60 (sessenta) dias, ou até o efetivo cumprimento da obrigação alimentar, devendo constar no edital o valor do débito apurado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito". Colinas, 14/05/2008. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0009.9460-0 de Alimentos, tendo Requerente Gilvanete Marques Brandão e Requerido Doriedson Pereira da Silva, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Requerente GILVANETE MARQUES BRANDÃO, brasileira, solteira, lavradora, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do mesmo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 dias do mês de julho de 2008. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2008.0006.1170-7 (4707/08)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Marilene Lucena Cabral

Requerido: Erotides Cabral Filho

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. EROTIDES CABRAL FILHO, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Autos nº 2008.0006.1170-7/0. Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho R e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de julho de 2008.(20/05/08).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2864/2002

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria de Jesus Soares.

Interditanda: Sheila Soares Guimarães.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 2864/02, em que é requerente MARIA DE JESUS SOARES e interditanda SHEILA SOARES GUIMARÃES, e que às fls. 64/65, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SHEILA SOARES GUIMARÃES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da Sheila Soares Guimarães, e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria de Jesus Soares, sob compromisso a sr prestado em 05 dias (ar. 1187 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vez) Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis do mês de julho de 2008.(17/07/2008).

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0000.7055-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Valor da Causa R\$ 15.000,00

REQUERENTE: JACKSON DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413 e outro

REQUERIDO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA EPP

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.389.427/0001-35, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de lhe serem penhorados bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas na Lei 8009/90, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. Ficom os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Cite-se a parte executada para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006)... Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 08 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta. Em substituição automática.

BOLETIM Nº 48/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.8895-3/0

Requerente: Walter Sobreira Cassiolato

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794/ Lylcia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1795

Requerido: WSBC Papelaria Ltda

Advogado: Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B /Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 48/49, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 48/49 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9383-3/0

Requerente: Cleide Regina Riedlinger de Oliveira

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Norpave – Norte do Paraná Veículos Ltda

Advogado: José Carlos da Rocha – OAB/PR 3702-A / Brisola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Cleide Regina Riedlinger de Oliveira propôs Execução de Honorários Advocatícios em face de Norpave – Norte do Paraná Veículos Ltda. O executado devidamente intimado da sentença a folhas 88-verso e do despacho que determinou o pagamento dos honorários a folhas 96-verso, não apresentou manifestação. A quantia devida foi penhorada a folhas 110. Até o presente momento não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, sendo que teve vista dos autos a folhas 117-verso. O exequente a folhas 118 e 119 requer a liberação do dinheiro, através da expedição de competente Alvará Judicial. Ressalta que o executado não apresentou impugnação no prazo legal. O pedido de folhas 118 e 119 procede, visto que o executado não ofereceu impugnação. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado a folhas 115. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2005.0001.0321-9/0

Requerente: Kátia Aparecida Gomes Bezerra

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Osvaldo Mendonça

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0000.9434-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: LG da Silva Me e outra
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 88, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 88 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.3425-1/0

Requerente: Gessilene Soares da Silva
Advogado: Rivadávia V. de Barros Garçon – OAB/TO 1803
Requerido: Air Portugal (TAP) e Baruc – Viagens e Turismo Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2006.0005.6926-7/0

Requerente: Maria da Glória Alves Rocha
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido: ULBRA – Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Atival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 158/159, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 158/159 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.5770-0/0

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680-A
Requerido: Ivan Malves Santana
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Reintegração de Posse, em face de Ivan Malves Santana. A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 27 (certidão de folhas 30). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias: (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora o pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2007.0004.3896-9/0

Requerente: Darcy Sfalcin
Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
Requerido: Jamil Lima Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com conseqüente cessação da perda da eficácia da cutelas concedida. Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2007.0009.3002-2/0

Requerente: Jamil Lima Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Darcy Sfalcin
Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de impugnação a assistência judiciária gratuita, deve o impugnado recolher as custas processuais da ação principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Traslade-se cópia para os autos em apenso. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.6636-9/0

Requerente: Rosa Maria Pagio Noqueira e outro
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
Requerido: Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda e Belmiro Gregório dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Suspendo referida condenação pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, consoante dispõe o artigo 12, da Lei 1060/50. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 15 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito Substituta”.

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0001.0067-2/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Carlos Alberto Costa e Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0001.6321-6/0

Requerente: Lara Patrícia Rodrigues Pereira

Advogado(a): Isaias Grasel Rosman - OAB/RS 44718

Requerido(a): Banco Rural S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Consoante manifestação judicial à fl. 86, reiterada às fls. 104/109 dos autos 2006.0006.8316-7/0, aquela execução resta suspensa até o deslinde da ação revisional proposta pela Autovia em desfavor do Banco Rural. De se ver que a penhora manietada à fl. 89 daqueles autos, diga-se de passagem, suspensa, conforme decisão acima destacada, faz referência a imóvel com matrícula diversa da alinhavada nos presentes Embargos de Terceiros, com o que, presumem-se imóveis diversos. Ademais, as certidões de matrícula acostadas às fls. 12 e 13 não apresentam, em seu bojo, qualquer referência relacionada à ora embargante, não havendo, assim, demonstração de sua propriedade no concernente as tais imóveis. Não há, portanto, falar em manutenção de posse, tampouco em suspensão da execução, porquanto já ocorrente. Cite-se, com as advertências legais. Intime-se. Palmas, 9 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito Substituta”.

13 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 2008.0002.0099-5/0

Requerente: Alessandra de Oliveira Moraes

Advogado(a): Christian Zini Amorim - OAB/TO 2404

Requerido(a): FMM Engenharia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida, para determinar que o demandado, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), promova a exclusão do protesto do título narrado nesse processo. Fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) na hipótese de descumprimento, até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia 04 de novembro de 2008, às 17:20 horas. Cientifique-se o requerido de que, tornando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, pena de decretação da revelia. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Emende-se a inicial, adequando-se o valor da causa, uma vez que há indicativo de valor a ser arbitrado a título de dano moral e valor indicado sob a rubrica repetição de indébito. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito Substituta”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0138-0/0

Requerente: Bruno Peroba de Oliveira

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

Requerido: Amaral Material de Construção

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida, para tão somente determinar que os demandados abstenham-se de, em razão do contrato de financiamento objeto da presente ação, incluir o nome do autor nos cadastros de devedores inadimplentes. Caso já tenham assim procedido, que imediatamente promovam a competente exclusão. Fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) na hipótese de descumprimento, até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Citem-se, com as advertências legais. INTIMEM-SE. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Palmas-TO, 16 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito Substituta”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1403-5/0

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972

Requerido: Antônio Filho Silva Pereira

Advogado(a): Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3.189

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação às fls. 36/39. Intime-se PESSOALMENTE a depositária pública nomeada à fl. 22 para que manifeste-se sobre a certidão à fl. 33v, bem como para que restitua o veículo descrito no mandado à fl. 33. Palmas-TO, 15 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito Substituta”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO:2007.0008.8388-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Santana Teodoro

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à perícia designada para o dia 25 de julho de 2008, às 16 horas, no Espaço Médico Empresarial, situado na Av. Theotônio Segurado, ACSU SO 40, Conj. 01, Lote 01, 9º Andar, Sala 906, Centro, a ser realizada pela Drª Ana Paula Faria Gomes.

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 1001/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: WESLEY DE MEDEIROS MOTA E ELETRONORTE

Advogado: MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: "...intime-se a executada p/ pagar, em 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor, e sem prejuízo da penhora Bacen-Jud. Palmas, 12/06/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.1.5356-9

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARILENA ESTRELLA FACURI
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: MONIQUE WERMULHT FIGUEIRAS
Advogado: ROGERIO BEIRIGO
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 350,00, face à simplicidade da matéria e à ausência de instrução processual e outros atos mais complexos. É obvio que a requerida somente poderá executar valores diante das condições impostas pelo art. 12 da Lei 1060/50. Sai intimada a autora por meio do seu advogado.PRI"

AUTOS Nº 2005.2.6151-5

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: SÁRP MINERAÇÃO LTDA
Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
Requerido: GVA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "...Dessa forma, determino primeiramente a intimação do exequente a fim de proceda à atualização dos cálculos no prazo de 10 dias, a fim de evitar a solicitação, a posteriori, de eventuais valores remanescentes. Feito isso, proceda-se à penhora BACEN JUD do valor apresentado pelo exequente. Palmas, 16 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.4.5243-2

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: A.B. LEAL-ME
Advogado: MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO
Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2006.4.8278-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALTAMIR FAVERO
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão exordial, determinando a revisão do cálculo objeto da lide, devendo a quantia ser apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início da irregularidade (04/03/05), e sem o acréscimo aludido custo administrativo. A correção monetária dar-se-á a partir da citação e a juros de 1% (um) por cento ao mês (CPC, art. 269,I). Qto. à reconvenção apresentada, JULGO-A EXTINTA com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que a requerida se abstenha de realizar o corte de energia elétrica junto ao estabelecimento comercial da empresa requerente no que toca a débitos pretéritos objeto desta apreciação judicial, com fulcro no que acima fundamentado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelo Art. 20, § 4º, e Art. 21, ambos do Código de Processo Civil.PRI. Palmas, 06 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.4.8278-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALTAMIR FAVERO
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: ANEEL -AG. NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA E CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2006.5.1357-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS
Advogado: JORGE LUZ FERREIRA PARRA
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
INTIMAÇÃO: " Pelo laudo técnico apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 295) verifica-se que a liquidação da sentença se deu, equivocadamente, em sua totalidade. Ocorre que a tutela antecipada só foi concedida ao autor no tocante ao valor de R\$ 10.071,49. Tal constatação, entretanto, não trará prejuízos ao cumprimento da determinação, já que a memória discrimina os valores separadamente. A incidência dos encargos sobre o valor principal resultou na quantia de R\$ 13.203,57. Como o requerido já efetuou o pagamento de R\$ 10.071,49, resta depositar o valor de R\$ 3.132,08, devendo ser intimado para o cumprimento do ato (...). Palmas, 10 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.3.6532-5

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA
Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
Advogado: JOSIRAN B. BEZERRA
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO a penhora bacenjud em face da empresa executada, todavia nego o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, pelo menos a princípio, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários para tal ato, sem prejuízo de ser a matéria reapreciada a posteriori. Acerca da petição de fls. 111/112, intime-se o executado para que pague o valor de R\$ 1.100,04 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor. Não sendo efetuado o pagamento do valor retro, nem oferecidos bens à penhora, proceda-se à penhora bacen jud também do valor apontado pela segunda exequente. Palmas, 23 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.3.8438-9

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE

Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO
INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.7.4499-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: À parte requerida para no prazo legal apresentar as contra-razões ao recurso adesivo.

AUTOS Nº 2007.8.3863-0

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL
Requerente: ORCA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
Requerido: EVERDIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.9.4749-9

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: LEANDRO DIAS TEIXEIRA
Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS
Requerido: DIORDIO ALEXANDRE BANDEIRA E JAISON LOPES DA CRUZ
Advogado: FERNANDA MARIA ALVES BRTO E HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal apresentar as contra-razões aos recursos de apelação.

AUTOS Nº 2008.6158-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: RICARDO LOPES MORENO DE Q. SUARTE E ESTELAMARIS POSTAL
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO
Requerido: VERA LÚCIA ANDRADE
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
INTIMAÇÃO: "(...) Cumpridas todas as determinações, ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740, CPC) (...) Palmas, 18 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.6614-8

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: AROLDO FERREIRA DA NATIVIDADE
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor deverá emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, com a finalidade de declinar o pedido de mérito (certo e determinado), de forma clara e explícita, já que na exordial o autor afirma que teve seu nome inserido nos cadastros de credito por um debito originado na cidade de São José do Rio Preto, cidade que nunca esteve. Seria, portanto, o caso de requerer a declaração de inexistência de débito para com a requerida e neste caso, sim, solicitar a indenização por danos morais (...). Intime-se. 24 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9825-2

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: VALE E VALE LTDA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
Requerido: MARIA HELENA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Determino ao autor que comprove o cumprimento da exigência no art. 15, II, b e c da Lei 5474/68, Lei das Duplicatas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 03 de julho de 2008. as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.1.5435-7

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FLAVIA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: TELEGOIÁS CELULAR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 27/11/2008 às 14:40 h (...) Intime-se a autora. Palmas, 03 de julho de 2008.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº 2008.1.5847-6

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: JOÃO VICTOR FERREIRA DO COUTO.
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: NOVITAT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro a liminar pleiteada posto que não existe prova de que ocorreu qualquer dos casos previstos no § 1º, do artigo 59 da lei do Inquilinato... Palmas, 14 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.6160-4

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: LUIS EDUARDO FABRIS
Advogado: ELAINE AYRES BARROS
Requerido: VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS E ESPOLIO DE LUIS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, notadamente a sentença que reconheceu ser ao autor filho do de cujus Luis Eduardo dos Santos (...) Palmas, 03 de julho de 2008.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho".

AUTOS Nº 2008.3.8777-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 Requerido: JAIR AZEVEDO GLORIA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Palmas, 11 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.4.6469-0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
 Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Requerido: SERGIO GARCIA SILVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Primeiramente, insta esclarecer ao autor que não há que se falar em prevenção do Juízo da 4ª Vara Cível posto que quando da propositura da presente ação, os autos de Busca e Apreensão a que faz referência já se encontravam arquivados, conforme se observa as fls. 115 (...). O perigo de dano não restou suficientemente provado, razão pela qual, a mingua de um dos requisitos para sua concessão, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Quanto ao pedido de citação-edital do requerido também não entendo prudente acolhê-lo posto que, pelos documentos juntados pelo autor, em diversos deles há o endereço onde o requerido pode ser encontrado, razão pela qual determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, decline o endereço onde possa o requerido ser citado. Palmas, 20 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.4.7212-0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: MICHEL LENO BARBOSA E OUTRA
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: AGNALDO PARREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Os autores deverão emendar a inicial no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, a fim de: a) especificarem pormenorizadamente quais são as dívidas da empresa; b) regularizarem a representação do segundo requerido; c) recolherem as custas processuais e taxa judiciária. O não cumprimento de qualquer das determinações supra levará o feito à extinção. Palmas, 23 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.5.1406-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES
 Advogado: TULLIO JORGE CHEGURY
 Requerido: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E WILSON LUSTOSA DE CARVALHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo fato, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR face à ausência de um dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar de busca e apreensão, fumus boni iuris. Ato contínuo, CITEM-SE os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda: a) o primeiro via edital, por preencher os requisitos legais...b) o segundo demandado deverá ser citado através de Carta Precatória, no endereço constante da exordial para, querendo, apresentar contestação (...). Palmas, 25 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.5.1502-1

Ação: CAUTELAR
 Requerente: DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) O autor não faz jus ao pedido liminar. Explico. Na ação revisional de contrato, em apenso, onde o autor solicita diversas medidas liminares, entre as quais a abstenção do Banco requerido de inserir o seu nome dos cadastros restritivos, foi esclarecido, na decisão de fls. 38 "...assim, por exemplo, não tenho como garantir ao autor a posse do veículo, exceto se continuar adimplindo as prestações tal como pactuadas". Compulsando os autos em apenso, não verifico sequer um único depósito das '06 parcelas em aberto', confessas pelo próprio autor na exordial (fls. 03). Dai porque não pode ser garantida a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos se este não efetuar o pagamento dos valores pactuados. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pelos motivos já elencados. CITE-SE o Banco requerido (...) Palmas, 25 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.2987-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: R. DE C. D. N
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Requerido: R. G.
 Advogado: JOÃO AMARAL SILVA
 Designo audiência conciliatória para o dia 29 de julho de 2008, às 10h00min. A Advogada da parte autora comparecerá com esta independentemente de intimação. Intime-se a parte Ré e seu advogado. Notifique-se o eminente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2008, Ass. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e INTIMAÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 325/04, que tem como Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executada MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA que foi designado o dia 15 e 25 de setembro de 2008, das 14 às 16 horas, no átrio do Fórum local de Peixe-TO, para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$12.000,00(doze mil reais) dos bens avaliados constantes dos autos a saber: "um lote urbano nº 08, da quadra 01, com área

de 465,00m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), frente com Av. Oscar Jose da Silva, esquina com Rua 02, nesta cidade de Peixe-TO, com as seguintes benfeitorias: 01 barracão com 02 cômodos, de alvenaria, coberto com telhas comuns, em regular estado de conservação e um alicerce para casa, de tijolos, medindo 10m de comprimento por 7m de largura, todo murado, avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais), registrado no Livro nº 2-A8, às fls. 252, sob nº R.1-2753, de 03/12/1982 no Cartório de Registro de Imóveis de Peixe-TO." Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2ª praça no dia 25 de setembro de 2008, no mesmo local e horário, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três(03) dias, mediante caução. Não consta dos autos qualquer comunicação da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens avaliados. Fica por este meio INTIMADA a executada, caso não seja intimada pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, em jornal de maior circulação do Estado e afixado no placard do Fórum local. Peixe, 21 de julho de 2008. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 2008.0001.1795-8, que tem como Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executado DEUSDEDITH JULIÃO RAMOS, que foi designado o dia 12 e 22 de setembro de 2008, das 14 às 16 horas, no átrio do Fórum local de Peixe-TO, para a realização do 1º leilão, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) dos bens avaliados constantes dos autos a saber: Serra fita, acessório para açougue, Marca METIUSA 220volts, nº 2287, tipo SFMP, data de fabricação 26/07/2005, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.100,00(um mil e cem reais); um bebedouro marca Geláqua Esmaltec, em bom estado de conservação e funcionamento, no valor de R\$300,00(trezentos reais). Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2º leilão no dia 22 de setembro de 2008, no mesmo local e horário, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três(03) dias, mediante caução. Não consta dos autos qualquer comunicação da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens avaliados. Fica por este meio INTIMADO o executado, caso não seja intimado pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, em jornal de maior circulação do Estado e afixado no placard do Fórum local. Peixe, 22 de julho de 2008. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0045-4

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA
 EXEQUENTE: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS
 EXECUTADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 DECISÃO: "(...) ISTO POSTO DETERMINO:1) Que os exequentes Emendem a inicial em 10 (dez) dias (artigo 284, Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento da inicial, excluindo do memorial descritivo aos valores correspondentes as suas despesas pessoais, devendo estas serem apuradas em sede de liquidação de sentença, devendo tão somente nesta execução se pretenderem estritamente os valores correspondentes à condenação e inseridos no processo, quais sejam:

- custas e despesas processuais;
- vistorias;
- honorários periciais;
- honorários advocatícios fixados em R\$10.000,00
- litigância de má-fé no valor de indenização de 20% sobre valor da causa;
- litigância de má-fé multa de 1% de sobre o valor da causa.

Devendo para tanto o cálculo das custas e despesas processuais ser efetuado pelo contador judicial, do grau de jurisdição em que se encontra o processo. Havendo impossibilidade de apresentação do cálculo, podem os exequentes apresentarem memorial descritivo das custas e despesas processuais, desde que comprovem o que efetivamente anteciparam, para os atos processuais que produziram;

- que atribuam ao valor da causa ao pretendido com a execução provisória;
- que recolham as custas judiciais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, Código de Processo Civil);
- que tragam aos autos certidão na qual conste que ao Recurso Especial interposto, não foi conferido efeito suspensivo, já que, embora provido de efeito apenas devolutivo, a jurisprudência, tanto do STJ quanto do STF, admite lhe seja outorgado também o efeito suspensivo, o que faz com que o acórdão fique suspenso até que venha a transitar em julgado.
- que junte cópia de documento idôneo que comprove a condição de idoso do exequente.XI- Intimem-se na forma legal e cumpra-se.Ponte Alta do Tocantins (TO), 18 de julho de 2008.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - PROCÓPIO CLEBER DE OLIVEIRA BARCELOS (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA (a) requerente PROCÓPIO CLEBER DE OLIVEIRA BARCELOS, brasileiro, casado, Oficial de Reserva do Exército, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 2007.0000.7823-3 – Ação Exoneração de Encargo de Prestação Alimentícia, tendo como requerida FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS e CLEBER DE OLIVEIRA BARCELOS, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR ACERCA DO DESCPAHO A SEGUIR TRANSCRITO: "...CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE NEM SEU PATRONO FORAM ENCONTRADOS NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS, QUANDO DEVERIAM MANTÊ-LOS ATUALIZADOS NO PROCESSO, INTIMEM-SE O REQUERENTE, POR EDITAL, COM PRAZO DE CINTE DIAS, PARA EM QUARENTA E OITO HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO...". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e oito (21.07.2008). JOSÉ MARIA LIMA. JUIZ DE DIREITO – Substituto Automático.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002